

## **MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor**

**AMARIN ISRAEL DA SILVA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas**

**Nobres Edis**

O Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, submeter à apreciação dos Ilustres Pares que integram esta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, conforme dispõe o artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – As orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II – As disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III – As disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação no município;
- IV – O equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – Os critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – A autorização para o município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – A definição de critério para início de novos projetos;

XI – A definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – O incentivo à participação popular;

XIII – As disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância, para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Metas e Prioridades.

Diante do exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência bem como dos demais Nobres Edis esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos na oportunidade a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

---

**AMARIN ISRAEL DA SILVA**

**Prefeito Municipal**